

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 95/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

O projeto tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação tendo recebido parecer favorável.

Em 02 de março de 2022 foi apresentada a Emenda Aditiva nº 10/2022 de autoria dos Vereadores Adilson Girardi, Érico Vinicius e Maurício Peixer.

Eis o breve relatório.

2. ANÁLISE

A análise que adiante se fará diz respeito exclusivamente à Emenda Aditiva nº 10/2022. Vale ressaltar que toda análise de viabilidade do projeto já fora realizada e o parecer aprovado por esta Comissão.

Assim sendo, passa esse relator a sua análise quanto à seguinte emenda:

“Art. 1º Fica alterado o Anexo - I "Mapa do Macrozoneamento Rural" do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 - conforme o Anexo I de ssa Emenda Aditiva retificando o perímetro urbano próximo à Estrada Parati.

Art. 2º Fica alterado o Anexo - II "Mapa do Macrozoneamento Urbano

" do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 - conforme o Anexo II d
essa Emenda Aditiva estabelecendo o macrozoneamento urbano pró
ximo à Estrada Parati."

A emenda aditiva apresentada busca a integração do perímetro urbano a região da Estrada Parati, haja vista que a área já foi classificada como urbana antes da aprovação da Lei Complementar nº 470/2017, logo a alteração do macrozoneamento é medida necessária.

Ademais, a emenda em tela também visa a inclusão da Estrada Arataca como área de expansão urbana, como consta da justificativa, "é um pleito da comunidade local e intenciona promover uma nova leitura para a área entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio".

Com efeito, as alterações propostas buscam atualizar na legislação as características da ocupação de uso do solo de modo a integrar os aspectos ambientais, territoriais, econômicos e sociais dos locais supracitados.

Notadamente, considerando-se que o Plano Diretor é exatamente o "*instrumento básico para o desenvolvimento da política urbana*", nas exatas palavras da Constituição Brasileira (Art. 182, § 1º, CF/88), é natural que as orientações emanadas do Plano Diretor devam estar em perfeita ressonância com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (Art. 2º, Lei nº 10.257/01).

Estando a emenda em consonância com o artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis e considerando que não se vislumbrou qualquer impedimento constitucional ou infraconstitucional acerca da matéria, para este relator foram cumpridos os requisitos de competência, forma, iniciativa da emenda.

3. CONCLUSÃO

Tecidas estas considerações, recomenda-se a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação a **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 10/2022 do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018.

Joinville, 17 de março de 2022.

Kiko do Restaurante
Relator

Alisson
Presidente

Nado
Secretário

Lucas Souza
Membro

Cláudio Aragão
Membro